

EDITAL Nº 007/2024

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8559-2024**

O Governo de Presidente Prudente, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 14.399 de 08 de Julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, em consonância com o Decreto de Fomento Nacional nº 11.453, de 23 de março de 2023, com a Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 e com Lei Complementar Municipal nº 186, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de projetos culturais e artísticos para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a Sociedade Civil no Setor da Cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil, a PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos Culturais e Artísticos para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas manifestações culturais e artísticas do Município de Presidente Prudente, bem como a democratização do acesso à cultura.



2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste edital será de R\$ R\$ 1.070.875,48 (Um milhão, setenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

3. DOS PROJETOS

Divididos em sete eixos temáticos, poderão ser contemplados projetos nos seguintes segmentos:

3.1. Eixo 01 – Artes Cênicas	Definição
Produção e Circulação de Teatro, Circo e Dança.	Teatro e Circo: Projetos que demonstrem predominância na área de Teatro e Circo, para todos os públicos. Dança: Projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade. Ex. dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.
3.2. Eixo 02- Música	Definição
Produção e Circulação de Shows Musicais	Projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a difusão e acesso de maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.
3.3. Eixo 03- Audiovisual	Definição
Produção e lançamento de obras audiovisuais de curtas-metragens	De acordo com a MP 2.228-1/2001, obra audiovisual é o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento,

	independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;
3.4. Eixo 04- Festivais e Mostras	Definição
-Exposição e/ou mostra de artes visuais (plásticas, fotografia, intervenções, artesanato, entre outras) -Festivais, mostras, feiras de arte, festas tradicionais e cultura popular.	Ação que ocorre em período e local definido, de caráter competitivo ou não, individual ou não, e que compõe uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos.
3.5. Eixo 05- Livro e Leitura	Definição
Livro e Leitura	Realização e publicação física de obra literária, eventos literários, saraus, projetos de incentivo à leitura, como mediação, clubes, entre outros.
3.6. Eixo 06- Pesquisa, Registro e Memória	Definição
Pesquisa, Registro e Memória	Realização de projetos que busquem preservar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, do Município nas suas diversas manifestações.
3.7. Eixo 07- Ações Formativas em Arte e Cultura	Definição
Ações Formativas	Realização de projetos que tenham por objeto a formação em cultura e arte por meio da realização de cursos e/ou oficinas

--	--

4. DO VALOR DOS PROJETOS

Eixos	Quantidade de projetos	Valor	Contrapartida	Total
4.1. Eixo 01				
4.1.1. Circulação de Espetáculos já estreados até a data de publicação deste edital.	Até 12 projetos	R\$7.000,00	01 apresentação	R\$84.000,00
4.1.2. Produção e Circulação de espetáculos inéditos	Até 06 projetos	R\$25.000,00	01 apresentação	R\$150.000,00
4.2. Eixo 02				
4.2.1. Circulação de shows musicais já estreados até a data de publicação deste edital.	Até 13 projetos	R\$7.000,00	01apresentação	R\$91.000,00
4.2.2. Produção e Circulação de shows musicais inéditos	Até 06 projetos	R\$25.000,00	01apresentação	R\$150.000,00
4.3. Eixo 03				
Produção e lançamento de obras audiovisuais de curtas-metragens.	Até 05 projetos	R\$40.000,00	01 evento	R\$200.000,00
4.4. Eixo 04				



4.4.1. Realização de exposição e/ou mostra de artes visuais (plásticas, fotografia, esculturas, intervenções, artesanato, entre outras)	Até 09 projetos	R\$12.000,00	01 evento	R\$108.000,00
4.4.2. Realização de festivais, mostras, feiras de arte, festas tradicionais e cultura popular.	Até 03 projetos	R\$40.000,00	01 evento	R\$120.000,00
4.5. Eixo 05				
Realização e publicação física de obra literária, mediação de leitura, clubes de leitura, eventos literários, saraus, entre outros.	Até 05 projetos	R\$15.000,00	01 obra/evento	R\$75.000,00
4.6. Eixo 06				
Realização de projetos que busquem preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município nas suas diversas manifestações.	01 projeto	R\$26.875,48	01 evento	R\$26.875,48
4.7. Eixo 07				
Realização de projetos que tenham por objeto a formação	Até 11 projetos	R\$6.000,00	Mínimo de 20 horas	R\$66.000,00

em cultura e arte visando à realização de cursos e/ou oficinas.				
Total:	71 projetos			R\$
1.070.875,48				

4.7.1. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto do presente edital.

4.7.2. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

5. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste edital, serão decididos e acordados oportunamente entre a Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Prudente e o Agente Cultural selecionado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento agentes culturais que atuem em Presidente Prudente e/ou seus distritos.

O agente cultural poderá ser:

I- Pessoa física, maior de 18 anos;

II – Microempreendedor Individual (MEI);

III-Pessoa jurídica com fins lucrativos (ME, LTDA, entre outras);

IV-Pessoa jurídica sem fins lucrativos (OS, Associações, federações, entre outras);

V-Coletivos e/ou grupos culturais sem CNPJ representado por Pessoa Física.



6.2. Não podem participar deste edital:

- I- Agentes Culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II- Servidores da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos), ou indireta (Autarquias Municipais), bem como servidor público lotado na Secretaria Municipal de Cultura, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único - Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica do projeto.

6.3. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

6.4. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

6.5. Tanto os agentes culturais Pessoas Físicas quanto Pessoas Jurídicas deverão comprovar a realização de atividades culturais e artísticas compatíveis com o objeto deste edital.

6.6. No caso de agentes culturais Pessoa Jurídica representante de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme Anexo III.

6.7. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto.



Parágrafo único - Caso a inscrição neste Chamamento Público dê-se via personalidade Pessoa Jurídica, a pessoa representante legal não poderá formalizar outra inscrição via personalidade Pessoa Física.

6.8. Pessoas menores de 18 (dezoito) anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.

6.9. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:

I- Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

II- Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;

III- Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

7. ACESSIBILIDADE

7.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas na Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

7.2 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos projetos, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8. DAS COTAS

8.1. Em conformidade com o artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, fica assegurado neste edital:

- 25% das vagas contempladas para agente cultural pessoa negra (preta e parda) - 18 projetos
- 10% das vagas contempladas para agente cultural pessoa indígena - 8 projetos
- 5% das vagas contempladas para agente cultural pessoa com deficiência – 4 projetos
- 5% das vagas contempladas para agente cultural mulher – 4 projetos
- 5% das vagas contempladas para agente cultural pessoa transgênera – 4 projetos.

8.1.1. Deverá ser obedecida as seguintes condições:

I- Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o agente cultural proponente do projeto for pessoa negra (preta ou parda), pessoa indígena ou pessoa com deficiência



II- Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do agente cultural responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam, majoritariamente, pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

8.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.3. Optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

8.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

8.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7. Caso o agente cultural pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição e preencher o anexo V,



assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

8.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.

8.9. Para a pessoa negra (preta ou parda) será solicitada carta consubstanciada

8.10. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionada, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

9.1. Em conformidade com o artigo 9º, Inciso 1º, do Decreto de Regulamentação nº 11.740, que objetiva garantir a desconcentração territorial e regionalização, serão destinados no mínimo 20% do valor total do recurso para ações de incentivo direto a projetos que permitam o acesso à produção cultural e artística em regiões periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

9.1.2. Receberão pontuação extra (02 pontos) na média final, não cumulativo, os projetos que atendam os requisitos:

I- O Agente Cultural deverá residir em um dos bairros descritos no anexo VIII.

II- O projeto proposto também deverá ser realizado em um dos bairros descritos no anexo VIII.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições estarão abertas no período de 13 de agosto de 2024 até às 23h59 do dia 02 de setembro de 2024, não prorrogáveis.



10.2. Deverão ser realizadas de forma online por meio do site www.fentepp.com.br

10.3. Em caso de inscrições repetidas, com mesmo título de projeto e agente cultural, será considerada a última inscrição efetivada.

10.4. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições não finalizadas.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Para validação das inscrições, o proponente deverá preencher o formulário on-line disponível no site www.fentepp.com.br e anexar os documentos solicitados no item 12, se Pessoa Física ou item 13, se Pessoa Jurídica e o Projeto Artístico descrito no item 14.

12. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

I- Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários serem vinculados ao CPF do proponente, conforme anexo I;

II- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente;

III- Documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;

V- Termo de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Presidente Prudente. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo IV*;

VI- Autodeclaração, conforme anexo V (quando for o caso)

VII- Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo VI

VIII- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência ou domicílio em Presidente Prudente. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.



Obs: Caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária uma declaração do titular da conta afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

13. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- I- Ficha cadastral preenchida. (Atenção para a necessidade dos dados bancários serem vinculados ao CNPJ do proponente), conforme anexo II;
- II- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente;
- III- Cópia simples do cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio da atividade principal e secundária;
- IV- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará), exceto para MEI.
- V- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI- Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- VI- Termo de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Presidente Prudente. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo IV*;
- VII- Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo VI
- VIII- Autodeclaração, conforme anexo V (quando for o caso)

14. DO PROJETO ARTÍSTICO

I – PROJETO:

- a) Nome do Projeto;*
- b) Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);*
- c) Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);*
- d) Plano de trabalho (Planeje o desenvolvimento do projeto, tempo de execução, fases, aquisição de materiais, ensaios, apresentações, execução, prestação de contas, etc).



- e) Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 7 deste chamamento. As ações de acessibilidade são obrigatórias para todos os projetos.
- f) Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);*
- g) Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto);*
- h) Currículo resumido do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);*
- i) Currículo resumido de no mínimo, 03 integrantes do projeto (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);*
- II - Plano de Divulgação (Descreva como pretende divulgar o projeto; (cartaz, panfleto, flyer, redes sociais...);*
- III - Planilha orçamentária (Descreva as despesas necessárias, itens e valores, para a realização do projeto);*
- IV - Links de vídeos e fotos (JPEG - com no mínimo 300 DPI) no caso da ação proposta não ser inédita ou tratar de circulação.
- V - Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Caso o projeto seja selecionado, será solicitada a seguinte documentação para contratação

Pessoa Física:

I-Cópia simples da licença de funcionamento como artista autônomo (Alvará);

Pessoa Jurídica:

I- Certidão negativa de tributos federais;

II- Certidão negativa de tributos estaduais;



- III- Certidão negativa de tributos municipais;
- IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- V- Certidão negativa de FGTS.

15.2. Toda a documentação listada nos itens 15.1. deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

15.3. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

16. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

16.1. A Secretaria Municipal de Cultura nomeará três comissões, sendo uma comissão de análise documental, uma comissão de análise artística e uma comissão de análise recursal.

16.2. A primeira comissão, denominada “Comissão Técnica Documental”, terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

16.3. A segunda comissão, denominada “Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos”, terá atribuição de análise dos projetos e será composta por cinco especialistas da área cultural e artística não residentes em Presidente Prudente selecionada por meio de chamamento público.

16.4. A terceira comissão, denominada “Comissão de Análise Recursal”, terá atribuição de análise dos recursos interpostos nas fases documental e artística e será composta por três pessoas, sendo duas indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura e uma indicada pelo COMUC – Conselho Municipal de Política Cultural.



16.5. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

16.6. A Secretaria Municipal de Cultura tem autonomia para realizar remanejamento de recursos entre os eixos temáticos deste chamamento público.

16.7. O processo de julgamento das propostas obedecerá aos parâmetros definidos neste edital.

16.8. Após a habilitação pela Comissão Técnica Documental, será publicada uma lista com resultado provisório contendo todos os projetos habilitados e inabilitados. A lista definitiva será publicada após o resultado dos recursos e as propostas habilitadas seguirão para análise da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos.

16.9. A comissão artística julgará as propostas com base estritamente nos critérios definidos no item nº 17 deste edital.

16.10. Após o julgamento pela Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos, será publicada uma lista de resultado provisório discriminando todos os projetos julgados e a nota atribuída a cada um deles.

16.11. A lista com o resultado definitivo será publicada após o julgamento dos recursos, caso existam.

16.12. O Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente (COMUCPP) indicará duas pessoas para auditar todo o processo de seleção, a fim de assegurar o cumprimento das normas descritas neste edital e demais disposições legais.



16.13. É vedada a participação em quaisquer das comissões de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau, ou que estejam vinculados à ficha técnica dos projetos.

16.14. Caberá aos membros da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos o encaminhamento de uma autodeclaração, caso haja qualquer impedimento na análise dos projetos motivados pelas condições citadas no item 16.13.

16.15. Na hipótese de se constatar o item anterior, durante qualquer fase da seleção, será designado um novo avaliador para a respectiva subcomissão.

17. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

17.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
17.1.1. Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.	0 a 10
17.1.2. Relevância e abrangência do projeto apresentado para o cenário cultural do município. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da	0 a 10



cultura do Município.	
17.1.3. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, metas, resultados e desdobramentos. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
17.1.4. Aspectos da Acessibilidade Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conforme disposto no item 7 deste chamamento.	0 a 10
17.1.5. Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas. Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os profissionais (artistas e técnicos) envolvidos, formação e experiência, assim como a documentação comprobatória do	0 a 10

currículo. A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.	
17.1.6. Coerência do Plano de Divulgação: Cronograma, Objetivos e Metas. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0 a 10
17.1.7. Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10
Total: 70 pontos	

17.2. Serão desclassificados os projetos que:

- I - Que receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II- Que não apresentarem medidas de acessibilidade conforme item 7 deste edital;
- III – Cuja nota, computada por média aritmética simples, totalizando 10 (dez) pontos, seja menor que 5 (cinco).
- IV – Que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificados, com fundamento



no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 17 deste chamamento público.

17.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 17.1.1. e, mantido o empate, a maior pontuação no item 17.1.4. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

18. DAS FASES

O presente chamamento compreenderá as seguintes fases:

- I- Inscrição: fase de recebimento dos projetos conforme período determinado neste edital - 30 dias corridos
- II – Publicação de projetos inscritos - 03 dias úteis
- III- Habilitação documental: verificação da documentação solicitada pelo chamamento, de caráter eliminatório - 03 dias úteis
- IV- Publicação da ata provisória de análise documental - 01 dia útil
- V- Prazo de recurso e saneamento de falhas - 03 dias úteis
- VI- Publicação do resultado dos recursos, caso haja - 01 dia útil
- VII- Publicação do resultado final dos projetos habilitados documentalente - 01 dia útil
- VIII- Classificação: análise e avaliação cultural e artística dos projetos, de caráter classificatório. Só participarão desta fase os projetos habilitados na fase documental - 20 dias úteis
- IX- Publicação da ata provisória de Análise da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos - 01 dia útil



X- Prazo de recurso, caso haja - 03 dias úteis

XI- Publicação do resultado dos recursos, caso haja - 02 dias úteis

XII- Publicação do resultado final - 01 dia útil

XIII- Homologação – 10 dias úteis

19. DOS PROCEDIMENTOS PARA O JULGAMENTO

19.1. A Comissão de Análise Documental terá até três dias úteis após o término das inscrições para analisar e publicar no Diário Oficial do Município a lista de proponentes habilitados e inabilitados com a devida indicação do(s) motivo(s) da inabilitação. Os inabilitados terão três dias úteis para apresentarem recursos no intuito de sanar as falhas. Caberá à comissão recursal o deferimento ou indeferimento dos recursos.

19.2. A comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até vinte dias úteis após a publicação da ata dos projetos habilitados na fase documental para publicar no Diário Oficial do Município a lista de Projetos selecionados e não selecionados. Os não selecionados terão três dias úteis para apresentarem recursos. Caberá à comissão recursal o deferimento ou indeferimento dos recursos.

19.3. Por saneamento de falhas, entende-se o envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura ou com prazo de validade vencido.

20. DOS RECURSOS

20.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção.

20.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do email: difusao@culturapp.com.br.

21. DA HOMOLOGAÇÃO



Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, a Secretaria Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

22. DOS SUPLENTES

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados quando não houver qualquer impedimento ou descumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

23. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

23.1. Os selecionados e devidamente habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, Anexo VII deste edital, de forma eletrônica. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural e a Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes.

23.2. A Secretaria Municipal de Cultura solicitará se necessário, documentação complementar às listadas no item 15.1 deste chamamento, a fim de efetivar o Termo de Execução Cultural.

23.3. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, depositado, obrigatoriamente na conta do Proponente (pessoa física ou jurídica), após a entrega da Nota Fiscal e o Termo de Execução Cultural assinado. Sobre o valor repassado pelo Município de Presidente Prudente ao agente cultural será descontado o Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Serviços (ISS) e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

23.4. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas



23.5. Os pagamentos dos projetos contemplados deverão ser realizados até o dia 31/12/2024.

24. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

24.1. O objeto deste Chamamento Público e a devida prestação de contas deverá ser realizado em sua totalidade dentro do prazo vigente do Termo de Execução Cultural, seguindo o conteúdo do projeto selecionado, em um prazo total de até 12 (doze) meses contados da data do depósito.

25. DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE

25.1. Responsabilizar-se pelas obrigações civis, penais, comerciais ou outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste e recebimento do valor, bem como pelas obrigações de qualquer natureza decorrentes dos compromissos firmados para realização do projeto, incluindo contratação de pessoas ou serviços, normas técnicas para utilização de espaços, encargos, tributos e taxas decorrentes de quaisquer compromissos;

25.2. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

25.3. Inserir as logomarcas oficiais da PNAB e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

25.4. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

26. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO



26.1. Assegurar ampla divulgação do chamamento e de todas as suas ações de publicidade em canais de acessibilidade por meio de recursos de audiodescrição e interpretação em LIBRAS (Língua Brasileiras de Sinais).

26.2. Transferir os recursos financeiros para o agente cultural selecionado.

26.3. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente selecionado.

26.4. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

26.5. Aplicar as sanções preconizadas e incluir o nome da(o) agente cultural no Cadastro de Dívida Ativa do Município, em caso de não cumprimento do Termo de Execução Cultural assinado

27. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

27.1. O agente cultural deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto conforme Anexo IX em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada, comprovando a realização do objeto, em acordo com o plano de trabalho proposto no projeto, incluindo clipping com fotos, vídeos e material de divulgação.

27.2. Alterações de valores devem ser plenamente justificadas e não podem ultrapassar 20% do valor de cada rubrica.

27.3. A prestação de contas deverá ser encaminhada para avaliação pelo e-mail oficial difusao@culturapp.com.br, podendo ser aprovada ou reprovada, no todo ou parcialmente, devendo, em casos de reprovação, ser reapresentada ou corrigida no prazo estabelecido de cinco dias úteis.

27.4. Não há necessidade de envio de notas fiscais e recibos.



27.5. As notas fiscais e recibos devem, no entanto, devem ser preservados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

27.6. O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

27.7. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

27.8. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Prudente.

27.8.1 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura após a apreciação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Parágrafo único. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br/>, e nas mídias sociais oficiais.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://fentepp.com.br/>

Anexos:



Anexo I - Ficha Cadastral Pessoa Física;
Anexo II - Ficha Cadastral Pessoa Jurídica;
Anexo III - Declaração de Vínculo (caso necessário);
Anexo IV - Termo de Compromisso;
Anexo V- Autodeclaração;
Anexo VI - Termo de autorização de uso de imagem e voz;
Anexo VII- Termo de Execução Cultural;
Anexo VIII- Relação de Bairros e Regiões
Anexo IX - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);

Presidente Prudente, 09 de agosto de 2024.

VALENTINA TERESHKOVA TRUGILO ROMEIRO FLORES
Secretária Municipal de Cultura

